



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 112ª sessão,

RESOLVE

Art. 1º Regular o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º Alterar a Resolução CONSEPE nº 13, de 09 de fevereiro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, cursos de especialização presenciais ou a distância e residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão regidos pelo disposto nesta Resolução, que tem como base a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005, Resolução MEC/CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e legislação pertinente.

Parágrafo único. A Residência Médica, embora seja considerada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não é objeto desta Resolução e será regida por legislação específica e regimento próprio.

Art. 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem por objetivo precípuo complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento dos discentes, proporcionando o aprimoramento profissional, acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela UFVJM e, ou através de parcerias e convênios com outras Instituições.

§ 1º Todos os cursos deverão atender a legislação pertinente e descrever em regimento próprio as especificidades do curso.

§ 2º Os termos de parcerias e convênios para oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser analisados e aprovados pela reitoria da UFVJM, ouvida, no que couber, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM.

TÍTULO II

ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 4º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, configuram-se como especialização com carga horária mínima de 360 horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

§ 1º Os cursos de que trata o *caput* serão ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e, ou a distância, com duração máxima de 2 (dois) anos, incluída a apresentação do TCC.

§ 2º A duração poderá ser ampliada de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e o seu objeto específico.

§ 3º Caso o discente não consiga concluir seu TCC no prazo previsto, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre tal pleito.

§ 4º Nos cursos na modalidade à distância não será permitido a prorrogação da conclusão do TCC.

§ 5º O discente que solicitar a prorrogação terá, obrigatoriamente, que efetuar matrícula na disciplina de TCC, caso a solicitação seja deferida.

§ 6º Incluem-se na categoria de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 7º Os cursos de aperfeiçoamento não se incluem nesta modalidade de Pós-Graduação conforme Resolução MEC/CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007.

§ 8º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores.

Art. 5º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão oferecidos pela UFVJM independentem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento por parte do MEC, e devem cumprir ao disposto nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art. 6º. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela UFVJM serão identificados pela área do conhecimento tomando-se como base as informações procedentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 7º A oferta de cursos Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância será regida por esta Resolução e por regulamento próprio elaborado pela Diretoria de Educação a Distância da UFVJM.

Parágrafo Único. Os cursos a distância incluirão, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial do TCC.

Art. 8º A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no PPC.

Art. 9º Os discentes dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Pós-graduação oferecidos pela UFVJM e, ou outras instituições.

§ 1º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita perante o Colegiado do Curso, mediante apresentação de requerimento formal, cópia da ementa da disciplina cursada e do histórico acadêmico.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas poderá totalizar, no máximo, 25% da carga horária total do curso.

§ 3º Para fins de aproveitamento, as disciplinas deverão ter sido cursadas em um prazo máximo de 5 anos a contar da data de protocolo da solicitação.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Curso o deferimento da solicitação, em seguida, o discente deverá apresentar o deferimento, juntamente à documentação correspondente, à Secretaria de Pós-graduação para o devido lançamento da disciplina no histórico acadêmico.

Art. 10 Será permitido ao discente um único trancamento de matrícula durante o curso, por um semestre acadêmico, desde que mantido o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único. Nos cursos na modalidade à distância não será permitido o tranamento ou a dilação de prazo para conclusão.

CAPÍTULO II

DAS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 11 Os cursos de Residência em Área Profissional da Saúde, multiprofissional e uniprofissional, definidos como modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 12 Os cursos de Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 13 A carga horária total das Residências em Área Profissional da Saúde será de, no mínimo, 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta), em regime de dedicação exclusiva, sendo, 60 (sessenta) horas semanais e, no mínimo, 02 (dois) anos de duração.

§ 1º O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que poderá ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

§ 2º As Residências em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidas com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 3º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 4º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 5º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) curso(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 14 As Residências em Área Profissional da Saúde constituem cursos de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos cursos com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o SUS.

Art. 15 As Residências em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 16. Os Cursos de Residência em Área Profissional da Saúde serão construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, observada a delimitação de área(s) de concentração e suas diretrizes específicas, a serem normatizadas pelo próprio curso.

§ 1º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimento no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS.

§ 2º Cada área de concentração eleita pelos Cursos de Residência em Área Profissional da

Saúde constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no respectivo curso, devendo: I. ser organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS; II. contemplar as prioridades loco-regionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas profissionais da saúde envolvidas.

§ 3º A partir da homologação das áreas de concentração pela CNRMS, somente poderão ser cadastrados no Sistema da CNRMS os Cursos de Residência em Área Profissional da Saúde que estiverem em consonância com as respectivas áreas de concentração autorizadas.

§ 4º Entende-se como área temática um conjunto de áreas de concentração que inclui um núcleo específico de saberes e práticas com afinidade programática, e pelos quais a perspectiva de integração multidisciplinar e interdisciplinar pode ser desenvolvida por meio de estratégias de organização dos serviços e do processo de ensino-aprendizagem para a implementação dos cursos, conforme normatizados pelas Câmaras Técnicas da CNRMS.

Art. 17. A UFVJM será responsável pela organização do PPC dos respectivos cursos de Residência em Área Profissional da Saúde, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O PPC dos Cursos de Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes a cada profissão, em determinado campo de conhecimento.

Art. 18 A estrutura e funções envolvidas na implementação dos PPC dos Cursos de Residência em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde – COREMU, coordenação de curso, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante – NDAE, docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

§1º O Regimento próprio das Residências em Área da Saúde deverá definir as funções específicas a cada instância citada no *caput*.

§2º A COREMU é órgão subordinado à PRPPG/UFVJM, ao qual compete o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, bem como deliberar sobre os cursos de residência oferecidos anualmente.

Art. 19 A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente será

realizada por corpo docente assistencial com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do curso desenvolvido.

TÍTULO III **DA GESTÃO ACADÊMICA**

CAPÍTULO I **DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*** **E DE RESIDÊNCIAS EM ÁREA DA SAÚDE**

Art. 20 A implantação de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Residências em Área da Saúde está condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal.

Parágrafo Único. Na análise do projeto de implantação de curso será levada em consideração a qualificação do corpo docente proposto e a disponibilidade dos mesmos para ministrar aulas e orientar os discentes.

Art. 21 O projeto de criação de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborado por comissão designada para esse fim e será submetido à aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/UFVJM.

§ 1º Caso o CPPG aprove o projeto de criação do curso, o mesmo será encaminhado para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFVJM.

§ 2º Após a aprovação da criação do curso pelo CONSEPE/UFVJM, a PRPPG encaminhará o processo para o Pesquisador Institucional da UFVJM, o qual deverá providenciar o seu registro no sistema e-MEC e o arquivamento dos seus documentos legais.

Art. 22 O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo CONSEPE/UFVJM.

Art. 23 Caberão ao colegiado de cada curso as responsabilidades acadêmicas inerentes à oferta do mesmo.

Art. 24 Antes de cada oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o seu Coordenador deverá encaminhar à PRPPG os seguintes documentos:

I – cópia do PPC;

II – Link dos currículos *lattes* do corpo docente.

§ 1º A carga horária sob responsabilidade de um único professor não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso

§ 2º Os docentes da UFVJM devem apresentar declaração de concordância em participar do curso, que deverá conter a anuência da chefia imediata.

§ 3º Os docentes externos à UFVJM deverão assinar um termo de cooperação ou parceria.

Art. 25 Os projetos de criação de cursos deverão conter as seguintes informações:

I - objetivos com as devidas justificativas, e metas enfatizando-se as perspectivas futuras;

II - relação do corpo docente com as respectivas titulações, acompanhada dos Currículos resumidos de forma a conter somente as informações pertinentes;

III - estrutura curricular do curso, informando as disciplinas e, ou atividades de aprendizado da área de concentração e do domínio conexo, bem como carga horária, ementa, conteúdo programático, bibliografia e professores responsáveis e colaboradores;

IV - regulamento específico da proposta do curso;

V - relação de instrumental e materiais a serem utilizados no decorrer do curso;

VI - indicação dos valores correspondentes às taxas para exame de seleção e das mensalidades, quando pertinente;

VII - planilha de custos;

VIII - anuência do departamento ou órgão equivalente bem como de outros órgãos envolvidos no curso, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, assim como em relação à colaboração de seu pessoal administrativo;

IX - número de vagas e critérios para o seu preenchimento;

X - data prevista para o início e término do curso;

XI - programação da oferta de disciplinas.

Art. 26 Os projetos dos cursos semipresenciais ou à distância deverão incluir, além do disposto no Art. 25:

I - indicação do polo dentre os estabelecidos pela Diretoria de Educação a Distância da UFVJM;

II - indicação da infraestrutura de comunicação a ser utilizada entre os discentes e docentes ao longo do curso;

III - calendário de avaliação e de encontros presenciais programados;

IV - inclusão, na planilha, de rubrica para custear a parte específica relativa ao curso a distância.

Parágrafo Único. Os critérios para avaliações e defesas do TCC deverão ser os mesmos aplicados aos discentes de cursos presenciais.

Art. 27 Os projetos dos cursos deverão ser encaminhados em duas vias para apreciação da PRPPG, três meses antes da data prevista para seu início, para aprovação e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 1º O curso só poderá ser iniciado depois de aprovado pela PRPPG e homologado pelo CONSEPE, sendo vedada a divulgação de edital antes da aprovação pela PRPPG.

§ 2º No projeto de Curso deverão constar os nomes do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 28 A coordenação didática de cada curso de especialização será exercida pelo Coordenador e Vice-coordenador, eleitos pelo colegiado do curso entre os docentes vinculados ao mesmo.

Parágrafo único. O coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos, entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 29 O Coordenador e Vice-coordenador do curso deverão ser docentes do quadro permanente da UFVJM.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter titulação, mínima, de mestre, obtida em programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES.

§ 2º É vedada ao docente assumir a coordenação de mais de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e, ou de Residência Profissional na Área da Saúde.

Art. 30 Terminadas as atividades do curso, estarão extintos os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador do mesmo.

Art. 31 Nas ausências, impedimentos legais ou vacância do Coordenador, este será

substituído pelo Vice-coordenador, e, na ausência deste, pelo decano do colegiado do curso.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 32 O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas, mestres e doutores, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

§ 1º Os demais docentes deverão possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

§ 2º Poderão compor o corpo docente dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e das Residências em Área da Saúde docentes de outras instituições, desde que celebrados termos de cooperação ou parcerias.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E ÀS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 33 O ingresso nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e, ou de Residência em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital específico para tal finalidade, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no seu sítio.

§ 1º A seleção será realizada por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por docentes vinculados ao curso.

§ 2º O docente deverá firmar declaração de não suspeição fundada no não impedimento de participação como membro da comissão julgadora no processo seletivo em face de não haver candidato inscrito no processo que seja seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido, bem como, que possua amizade íntima ou inimizade declarada.

Art. 34 A critério do docente responsável pela disciplina, poderá ocorrer disponibilização de vagas para discentes não vinculados cursarem disciplinas isoladas.

§ 1º O discente não vinculado poderá cursar até um terço do total dos créditos em disciplinas

teóricas, práticas, treinamento e atividades específicas de cada curso.

§ 2º A matrícula em disciplinas de que trata o *caput* não concederá condição de discente regularmente matriculado em Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFVJM.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35 A avaliação do desempenho acadêmico terá caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos nos PPC.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação será semestral.

§ 2º Ao final do curso, o discente deverá apresentar o TCC, individualmente, conforme normas definidas pela UFVJM para apresentação de trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do discente.

Art. 36 A promoção do discente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do curso estarão condicionadas ao cumprimento dos requisitos definidos nos regulamentos próprios dos cursos.

Art. 37 O rendimento acadêmico de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

| CONCEITOS | SÍMBOLOS | RENDIMENTO PORCENTUAL |
|-----------|----------|-----------------------|
| Excelente | A | De 90% a 100% |
| Bom | B | De 75% a 89% |
| Regular | C | De 60% a 74% |
| Reprovado | R | Abaixo de 60% |

§ 2º Será atribuído o conceito "R" ao discente que:

- I - demonstrar conhecimento deficiente na disciplina;
 - II - não atingir 75% de frequência em uma ou mais disciplinas.
- § 3º Não haverá sistema de recuperação em nenhuma disciplina.

Art. 38 O discente reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina dentro do prazo previsto para finalização do curso, de acordo com o PPC.

Art. 39 Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II - for reprovado em mais de 25% das disciplinas cursadas;
- III - não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV - apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente da UFVJM.

Art. 40 Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso, será exigida um TCC, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

§ 1º A elaboração do TCC deverá seguir o Manual de Normalização de Monografias de especializações, dissertações e teses da UFVJM, aprovado pelo CONSEPE e disponível no sítio da UFVJM.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez em TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pelo colegiado do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

Art. 41 Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas nesta Resolução, desde que previstas no PPC e aprovadas pelo colegiado do curso e pela PRPPG e homologadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 42 O TCC deverá ser realizado individualmente pelo discente, representando um dos

requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput*, o trabalho final será considerado como disciplina registrado no histórico acadêmico como “Trabalho de Conclusão de Curso”.

Art. 43. No TCC, o discente deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

Art. 44 Para apresentação e defesa do TCC, o discente deverá ter cumprido os requisitos definidos no PPC.

Art. 45 Para fins de apresentação do TCC, o discente deverá encaminhar à coordenação de curso, o quantitativo de exemplares impressos definidos pela banca examinadora do trabalho final com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º O TCC será julgado por uma banca avaliadora escolhida pelo colegiado e composta pelo orientador e mais dois membros.

§ 2º Os membros da banca avaliadora deverão ser portadores de título de especialista, mestre ou doutor.

§ 3º A apresentação do TCC será aberta ao público, sendo defeso ao público arguir o discente e, ou manifestar de qualquer maneira com relação à apresentação do discente.

§ 4º Da sessão de avaliação do TCC, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca avaliadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação, do campus.

§ 5º A aprovação do TCC será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação do TCC por todos os integrantes da banca avaliadora.

§ 6º Quando ocorrer recomendação de correções do TCC pela banca avaliadora, não será emitido qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do mesmo, até que o orientador ateste por meio de declaração formal final que as recomendações foram cumpridas.

§ 7º Após a apresentação do TCC, feitas as correções recomendadas pela banca avaliadora, deverá o discente encaminhar à Secretaria de Pós-graduação, 02 (dois) exemplares da versão final, sendo: 1 (uma) cópia impressa e encadernada e 1 (uma) cópia digital, em extensão .word e .pdf.

Art. 46 À disciplina de TCC será atribuído o conceito, conforme definido abaixo:

| SIGLA | SIGNIFICADO |
|-------|--|
| S | Satisfatório – atribuído ao discente que cumprir os requisitos da disciplina TCC |
| N | Não-satisfatório – atribuído ao discente que não cumprir os requisitos da disciplina TCC |

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 47 Todos os discentes matriculados nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Residência Profissional da Área da Saúde terão um professor orientador indicado pelo colegiado do curso, que supervisionará seu TCC e o assistirá durante a sua permanência no curso.

Art. 48 Poderá ocorrer a indicação de um co-orientador que auxiliará e, ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente qualificação profissional adequada.

Art. 49 Os docentes orientadores deverão ter, preferencialmente, o título de mestre ou doutor e pertencerem ao corpo docente do curso.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO

Art. 50 A UFVJM expedirá certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios definidos no PPC.

Parágrafo Único. O certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou de Residência Profissional na Área da Saúde mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico acadêmico, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do TCC e conceito obtido;

IV - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

Art. 51 Para a emissão do certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou de Residência Profissional na Área da Saúde, o discente deverá encaminhar à secretaria de pós-graduação, para os cursos presenciais, ou à secretaria da DEAD, para os cursos à distância, os seguintes documentos:

I - 02(duas) vias originais da ata da sessão de avaliação do TCC, devidamente assinada por todos os componentes da banca avaliadora;

II - 02(duas) vias originais da folha de aprovação do TCC, devidamente assinada por todos os componentes da banca avaliadora;

III - declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo discente concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;

IV - 01(uma) via do TCC impressa que comporá o acervo da Biblioteca do Campus;

V - 01(um) CD contendo arquivo da versão final do TCC, salvo em extensão .word e .pdf;

VI - Declaração de “nada consta” emitida pela biblioteca da UFVJM;

VII - Declaração de quitação eleitoral.

§ 1º O certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou de Residência Profissional na Área da Saúde será emitido pela UFVJM e conterà a assinatura do(a) pró-reitor(a) de pesquisa e pós-graduação e do discente concluinte.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou de Residência Profissional na Área da Saúde será registrado em livro próprio da UFVJM.

Art. 52 Somente será conferido certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou de Residência Profissional na Área da Saúde ao discente que:

I - não apresentar pendência documental ou acadêmica com a secretaria de pós-graduação da UFVJM;

II - tiver cumprido todas as exigências do PPC.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo máximo determinado para a conclusão do curso, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação expedirá normas e procedimentos às coordenações dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e Residências Profissional em Área da Saúde para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, com fins à melhoria e eficiência da coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 54 As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/UFVJM.

Art. 55 As publicações oriundas do TCC deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas, quando for o caso.

Art. 56 O discente que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou da Residência Profissional em Saúde e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 57 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 58 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e, ou contrárias.

Parágrafo Único. Os cursos em andamento deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação, até a sua conclusão, não ficando submetidos as determinações desta Resolução. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á a presente Resolução.